



EY

Shape the future
with confidence

Taxalert

PL N° 182/2024

Mercado de Carbono

Dezembro 2024

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

A Câmara dos Deputados aprovou, no dia 19 de novembro, o substitutivo do Senado ao Projeto de Lei (PL) n° 182/2024, que institui o **Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE)** e altera a Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009, a Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), a Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários), e a Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos).

Em síntese, a nova legislação se aplicará às atividades, fontes e instalações localizadas em território nacional que emitam ou possam emitir Gases de Efeito Estufa (GEE), sob responsabilidade de operadores (agentes regulados no SBCE), tanto pessoas físicas quanto jurídicas.

Os **principais pontos** abordados no Projeto de Lei são:

- ▶ *A instituição do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), permitindo a empresas e setores do mercado a compra e venda de créditos de carbono, a fim de promover a redução das emissões.*
- ▶ *Registro e monitoramento: o monitoramento das emissões, a partir da criação de um sistema de registro de créditos de carbono.*
- ▶ *Harmonização para o cumprimento de metas: harmonização e coordenação entre os instrumentos disponíveis para alcançar as metas de redução de emissões, voltadas para setores específicos da economia, fomentando práticas sustentáveis e a transição para uma economia de baixo carbono.*
- ▶ *Relato de emissões: diretrizes para a comercialização de créditos de carbono, exigindo relatórios e auditorias para garantir a transparência e integridade do sistema.*
- ▶ *Promoção de Políticas Climáticas e Sustentabilidade: o PL busca aderir aos compromissos internacionais do Brasil em relação ao Acordo de Paris e outras iniciativas globais de combate às mudanças climáticas, bem como promover e incentivar projetos de desenvolvimento sustentável.*

Definição dos créditos de carbono como ativo comercializável

Os participantes do mercado de créditos de carbono poderão negociar dois principais ativos no âmbito do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE): a **Cota Brasileira de Emissões (CBE)**, que representa o direito de emitir 1 tonelada de CO₂ equivalente, e o **Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE)**, correspondente à efetiva redução ou remoção de 1 tonelada de CO₂ equivalente, conforme metodologias credenciadas. Os créditos de carbono serão negociados na Bolsa de Valores Brasileira, de acordo com regulamentações a serem estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Além disso, as empresas reguladas pelo SBCE terão incentivos econômicos para investir em tecnologias de baixo carbono, promovendo eficiência energética e inovação em seus processos produtivos. Isso não só contribui para a redução das emissões de GEE, mas também fortalece a posição do Brasil como um *player* estratégico no combate às mudanças climáticas globais.

Ressalte-se que estarão sujeitos à regulação do SBCE os operadores responsáveis pelas instalações e pelas fontes que emitam uma quantidade superior a 10.000 tCO₂ por ano.

Penalidades por não conformidade

Empresas que não estiverem em conformidade com as regras definidas pelo SBCE poderão estar sujeitas às seguintes penalidades, dentre outras, cumulativas ou isoladamente: (i) cancelamento do registro da empresa; (ii) suspensão parcial ou total de atividade; (iii) perda de benefícios e subvenções fiscais e linhas de financiamento; (iv) multa de até 3% do faturamento bruto da empresa, podendo alcançar 4% em caso de reincidência; (v) vedação à contratação com a administração pública por até 3 anos.

Impacto tributário trazido pela discussão

A aprovação pela Câmara do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 182/2024 marca um importante avanço, trazendo significativas repercussões tributárias para os ativos negociados no SBCE e os créditos de carbono, especialmente no que diz respeito a: (i) definição jurídica de tais ativos negociados; (ii) estabelecimento de penalidades pelo descumprimento das regras aplicáveis ao SBCE; (iii) impacto no IRPJ e CSLL das empresas sob o regime de tributação Lucro Real, além de toda a funcionalidade do novo sistema.

A renda auferida com a alienação de CBEs, CRVEs e Créditos de Carbono estará sujeita à incidência do IRPJ e da CSLL, conforme as regras aplicáveis. Para operações realizadas em bolsas de valores, o IRPJ será calculado sobre o ganho líquido obtido. Já em outras situações, a tributação incidirá sobre o ganho de capital.

As empresas tributadas pelo Lucro Real poderão deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL as despesas incorridas para a redução ou remoção de emissões de GEE vinculadas à geração de CBEs e CRVEs, incluindo gastos administrativos, financeiros, de emissão, registro, negociação, certificação e escrituração necessários.

Já as empresas que operem sob o regime do Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado, cujos ganhos líquidos sejam auferidos em operações realizadas na bolsa de valores ou mercados organizados, o ganho de capital será computado na base de cálculo do IRPJ, sem alterações específicas previstas pelo PL e em conformidade com a Lei nº 9.430/1996.

Ressalta-se também que a conversão de crédito de carbono em ativo integrante do SBCE não configurará hipótese de incidência tributária.

No mais, receitas decorrentes dessas operações estão isentas de PIS/Pasep e Cofins, fortalecendo a atratividade do mercado de carbono dentro do novo sistema.

Outras questões relevantes

- ▶ Inovação e sustentabilidade - o SBCE incentiva práticas sustentáveis ao promover tecnologias de baixo carbono e eficiência energética. Empresas que investirem em redução de emissões poderão se beneficiar economicamente, além de reforçarem seu compromisso ambiental. Isso atrai investidores interessados em soluções sustentáveis, fomentando uma economia mais verde.
- ▶ Impacto no mercado - o mercado de carbono brasileiro oferece oportunidades de investimento e geração de receita para empresas que implementem soluções voltadas à redução de impactos ambientais. A precificação de emissões incentiva a diminuição de gases de efeito estufa, enquanto regras claras e previsíveis fortalecem a segurança jurídica. Esse equilíbrio permite ao Brasil se posicionar como um protagonista no mercado global de carbono e na transição para uma economia de baixo carbono.

Próximos passos

Estima-se, conforme disposto no PL, que o SBCE será implementado em **cinco fases**, a saber:

- ▶ **Fase I:** período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, para a edição da regulamentação da lei, contado de sua entrada em vigor;
- ▶ **Fase II:** período de 1 (um) ano para operacionalização, pelos operadores, dos instrumentos para relato de emissões;
- ▶ **Fase III:** período de 2 (dois) anos, no qual os operadores estarão sujeitos somente ao dever de submissão de plano de monitoramento e de apresentação de relato de emissões e remoções de GEE ao órgão gestor do SBCE;
- ▶ **Fase IV:** vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação, com distribuição não onerosa de CBEs e implementação do mercado de ativos do SBCE;
- ▶ **Fase V:** implementação plena do SBCE, ao fim da vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação.

Taxalert

Com isso, um mercado regulado de reduções certificadas de GEE plenamente funcional não é esperado antes de 2027, mas seu funcionamento e suas projeções fiscais já podem ser antecipadas, de modo a garantir ações seguras e que gerem retornos financeiros positivos àqueles que adentrarem o mercado.

Conclusão

O PL evidencia eixos temáticos primordiais para o avanço de uma economia sustentável, como as finanças sustentáveis dentro da economia circular, infraestrutura climática e adensamento tecnológico. Também aponta caminhos importantes para fomentar a redução de emissões de gases de efeito estufa, atrair investimentos privados e alinhar o país às demandas globais por descarbonização. Sua abordagem destaca a necessidade de uma governança eficaz e regulamentações claras, fundamentais para garantir transparência e segurança jurídica no mercado de carbono.

Pillar 2 School

Curso de
Extensão
Corporativo em
BEPS 2.0, Pillar 2

Inscriva-se



EY | Shape the future with confidence

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil